

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E SOCIEDADE: BREVE ANÁLISE SOBRE O QUADRO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO DO BRASIL

Rafael Corrêa¹

DEMOCRACY, CONSTITUTION AND SOCIETY: BRIEF ANALYSIS ON THE BRAZIL'S CONTEMPORARY POLITICAL-LEGAL FRAMEWORK

Resumo: O presente estudo analisa a estruturação da democracia constitucional e as vicissitudes enfrentadas no plano político-jurídico desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até a crise de instabilidade que contemporaneamente é identificada. Adota como premissas as problematizações vertidas por Sigmund Freud no estudo “O Futuro de Uma Ilusão” para indicar que parte da raiz da crise sobredita advém de mínima compreensão da sociedade brasileira acerca de sua própria história e, no âmbito institucional, da ausência de diálogo concreto entre os Poderes constitucionalmente instituídos em nossa República.

Palavras-chave: democracia; política; constituição; sociedade.

Abstract: This study analyzes the structuring of constitutional democracy and the vicissitudes faced at the political-legal level from the promulgation of the 1988 Federal Constitution to the instability crisis that is currently identified. It adopts as a premise the problems raised by Sigmund Freud in the study “The Future of an Illusion” to indicate that part of the root of the above crisis comes from the minimal understanding of Brazilian society about its own history and, in the institutional scope, from the absence of concrete dialogue between Executive, Legislative and Judiciary in our Republic.

Keywords: democracy; politics; constitution; society.

1. Considerações Iniciais.

É inegável o fato que os estudos de Sigmund Freud sobre a psicanálise contribuíram significativamente para o desenvolvimento de diversos campos do saber. Ao costurar a travessia da reflexão do *material* ao *psicológico*, Freud estabeleceu método e modo oxigenados de compreensão da figura humana, atentando para seus impulsos e desejos

¹ Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná. Especialista em Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, pela Escola de Magistratura Federal do Estado do Paraná (ESMAFE/PR) e UniBrasil. Bacharel em Direito pela Faculdade Dom Bosco (Paraná). Professor de Direito Constitucional, Direito Civil e Direito do Consumidor do Centro Universitário Opet (UniOpet/Curitiba). Professor Convidado da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (ESA - OAB/PR - 2018). Pesquisador integrante do Núcleo de Estudos em Direito Civil-Constitucional da Universidade Federal do Paraná (Virada de Copérnico/UFPR). Autor e colaborador de diversos artigos publicados nos principais periódicos jurídicos do país. Assessor Jurídico no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

em medida ontológica e estabelecendo, como afirma Paul-Laurent Assoun, uma perspectiva de entendimento do vínculo social e cultural por meio da ponderação sobre o inconsciente.²

No âmbito da compreensão e apreensão cultural de fenômenos psicológicos, um de seus estudos de destaque, ao lado de “Mal-estar na Civilização”, é justamente o debatidíssimo “O Futuro de uma Ilusão”³. Nele, Freud analisa uma das principais formas de coerção externa ao indivíduo, apta a desenvolver traços de frustração de desejos, bem como suas razões de proibição e privação: a religião. Em seu desenvolvimento, explica Freud, a civilização estabeleceu um processo de moralização e coerção cultural que contribuiu significativamente para o alijamento do homem de seu estado de natureza⁴, processo esse pautado em “ilusões” compartilhadas por diversas classes na sociedade, tanto as mais favorecidas quanto as mais oprimidas. Uma dessas ilusões é justamente, na perspectiva de Freud, a religião.

Compreendendo sua finitude e fragilidade diante de seus pares e da ordem natural do mundo, os seres humanos passaram a estabelecer crenças que lhes trouxessem conforto e segurança, como uma compensação às vicissitudes que a vida, desde a primeira lufa de ar a invadir seus pulmões, lhes impingiu. Assim como o fazem as crianças em tenra idade, também homens e mulheres buscaram formas de “[...] exorcizar os terrores da natureza, reconciliar os homens com a crueldade do Destino [...] compensá-los pelos sofrimentos e privações que uma vida civilizada em comum lhes impôs”⁵. Logo, tal qual na infância enxergamos em nossos pais fontes de carinho e ordenação, de proteção e coerção, homens e mulheres projetaram na figura de Deus características similares, onde encontrariam

² ASSOUN, Paul-Laurent. **Freud e as Ciências Sociais**. Psicanálise e a teoria da cultura. São Paulo: Edições Loyola, 2012. p. 22.

³ FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Edição *Standard* Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 15-63.

⁴ Em suas palavras: “Foi precisamente por causa dos perigos com que a natureza nos ameaça que nos reunimos e criamos a civilização, a qual também, entre outras coisas, se destina a tornar possível nossa vida comunal, pois a principal missão da civilização, sua *raison d’être* real, é nos defender contra a natureza.”. *Ibidem*, p. 24.

⁵ FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Edição *Standard* Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 26.

conforto nas dificuldades, recompensas nas boas condutas e temor ferrenho de sanção em caso de pecados.⁶

A partir disso, Freud identifica uma questão curiosa: mesmo com o aperfeiçoamento da civilização e evolução em signo científico de parcela crescente da população, a crença na religião permanecia – e permanece – intacta. A princípio, adjetivar-se-ia como paradoxal o fato de que a ciência avançasse gradativamente na cura de doenças ao mesmo passo em que, sem questionar, se acreditava em dogmas religiosos⁷. A isso, Freud identificou duas justificativas.

A *primeira* advém dos próprios postulados da fé: “[...] as doutrinas religiosas estão fora da jurisdição da razão – acima dela”⁸, de modo que aos que professam tais dogmas a crença existe justamente por ser, em si, absurda (*credo quia absurdum*, “creio porque é absurdo” conforme brocardo atribuído a Tertuliano). Vale dizer: se justificativa racional não há, justificativa metafísica ter-se-á.

A *segunda* justificativa é resultante do método freudiano de esquadrihar a inconsciência humana: homens e mulheres gozam de propensão quase que indescritível de crer na ficção, em projetar respostas nas ilusões. Essas ilusões, segundo Freud, são expressões de nossos desejos mais intrínsecos, organizados fora de um campo de racionalidade, sendo possível “[...] chamar uma crença de ilusão quando uma realização de desejo constitui fato proeminente em sua motivação e, assim procedendo, desprezamos suas relações com a realidade, tal qual como a própria ilusão não dá valor à verificação”.⁹

O que chama a atenção em tal exposição, segundo Freud, é o fato de que ambos os grupos sociais não questionarem a crença em tal ilusão de “sombra sem substância”¹⁰ que, ao fim

⁶ E complementa Freud: “Foi assim que se criou um cabedal de idéias, nascido da necessidade que tem o homem de tornar tolerável o seu desamparo, e construído com o material das lembranças do desamparo de sua própria infância e da infância da raça humana.”. *Ibidem*, p. 27.

⁷ Importante destacar aqui o recorte feito por Freud na obra em tela, cotejando a referida crença no grupo que denominou como “civilização branca europeia”.

⁸*Ibidem*, p. 37.

⁹ FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Edição *Standard* Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 40.

¹⁰ Em reflexão bastante assertiva sobre a sociedade, afirma Freud: “Dão o nome de ‘Deus’ a alguma vaga abstração que criaram para si mesmos e, assim, podem posar perante todos com deístas, como crentes em Deus, e inclusive gabar-se de terem identificado um conceito mais elevado e puro de Deus, não obstante significar seu Deus agora na mais que uma sombra sem substância, sem nada da vigorosa personalidade das doutrinas religiosas.”. *Ibidem*, p. 41.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

ao cabo, seria a religião. A partir disso, Freud reconhece que a coerção que defluí da crença religiosa contribui para as práticas de condutas em comunidade: se a ciência não é o suficiente para o homem, a religião oferta o líquido que preenche as lacunas, moldando comportamentos a partir e afastando, com isso, boa parte das posturas “associais” que impediriam uma existência comunitária na civilização.

Há, entretanto, um problema: ainda que crentes, homens e mulheres não conseguem bem compreender a fonte da crença religiosa. Sabem que creem, mas não conseguem compreender por qual razão o fazem. A isso, Freud identifica a forma de educação das crianças, destinatárias desde cedo de diversas lições religiosas ao mesmo passo em que ainda o respectivo *id* encontra-se em processo de refreamento. Como uma tradição, a crença religiosa é passada adiante, fato que implica nas pessoas uma resposta que, nestas linhas e partir da obra em cotejo, pode ser assim formulada: “creio porque antes meus pais também acreditaram, e antes deles meus avós, e assim fui ensinado ou ensinada”.

Surge daí a assertiva mais aguda de Freud sobre o tema: assim como uma criança passa necessariamente por uma fase de neurose ao crescer e desenvolver, também a humanidade compartilha determinados desejos, determinadas restrições e determinadas pulsões. Para Freud, a religião é a neurose obsessiva da humanidade que, de certo modo, ainda se mostra como na infância estivesse.¹¹

A referida conclusão traz, no entanto, um problema. Se tal relação da humanidade com a ilusão religiosa assim permanecer, dois resultados negativos poderão ser identificados: ou homens e mulheres permanecerão submetidos a tal crença ou, como é natural em qualquer passo da evolução civilizatória, alcançarão um “despertar intelectual” que, ao despojar as pessoas da coerção antes assinalada, poderá culminar na corrosão da ordenação vida em comunidade. É necessário, então, que a relação de homens e mulheres com suas crenças religiosas passe por uma “revisão fundamental”.¹²

Isso se dá porque, ao cotejar o “futuro da ilusão” religiosa sem rigor e cautela, talvez a humanidade passe a definir por ilusório aquilo que efetivamente é real e, por conseguinte,

¹¹Ibidem, p. 51.

¹² FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Edição *Standard* Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 48.

transforme em realidade aquilo que sempre foi uma ilusão. Explica Freud em trecho que, para os propósitos deste brevíssimo escrito, é fonte de ânimo e movimento:

Tendo identificado as doutrinas religiosas como ilusões, somos imediatamente defrontados por outra questão: não poderão ser de natureza semelhante outros predicados culturais e pelos quais deixamos nossas vidas serem governadas? **Não devem as suposições que determinam nossas regulamentações políticas serem chamadas também de ilusões?**¹³ (Destacamos)

Apesar do texto de “O Futuro de uma Ilusão” ter sido rematado por Freud em 1927, suas lições permanecem atuais. No Brasil, identificamos hoje a ascensão de um fenômeno cujo signo não mais se encaixa no significado do termo “crise política e institucional”. Estamos indo para além desse símbolo semântico, sendo identificáveis manifestações de diversos setores de nossa sociedade que questionam a estrutura de nossa democracia constitucional, como se fosse ela um degrau a ser alçado. Para muitos, a democracia é algo positivo – seja lá o que isso venha a significar concretamente. Afinal, para quem brada irrestritamente contra a representatividade legislativa e o papel contramajoritário jurisdicional¹⁴, não será o Estado Democrático de Direito também uma ilusão?

Um dos apontamentos de Freud acerca do desafio enfrentado pela crença religiosa (e a defesa de, em lugar de sua abolição, a realização de uma revisão) dava-se exatamente no fato de que, em maior ou menor tempo, a humanidade se afastaria de um credo que não conseguisse compreender por completo. E é justamente neste ponto que o problema enfrentado por esta concisa reflexão se coloca: a democracia constitucional no Brasil não estaria a ser desacreditada com cada vez maior intensidade justamente por que, ao fim e ao cabo, também parte da comunidade de nosso país não a compreenda por completo?

À uma primeira luz, o questionamento parece sem sentido. Entretanto, se mirarmos o olhar ao passado, veremos com relativa facilidade que o Brasil é um país vincado por densas vicissitudes históricas: uma “independência dependente”; uma República nascida

¹³Ibidem, 43.

¹⁴ O texto refere-se ao volume preocupante de manifestações públicas encetadas indiretamente pela atual Chefia de Estado e Governo do país contra atores políticos atrelados ao Poder Legislativo e aos integrantes do órgão de cúpula do Poder Judiciário, com pleitos expressos de retorno ao período de condução política pelas Forças Armadas. Nesse sentido, ver: < <https://istoe.com.br/video-manifestante-pede-a-volta-do-ai-5-em-protesto-pro-bolsonaro/>>. Acesso em maio de 2020.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

“sem republicanos”; um mito de compaixão entre as diversas “gentes brasileiras” e (poucos) avanços democráticos com (significativos) retrocessos¹⁵ são algumas características que evidenciam o quão incomum é o fluxo histórico nas paragens tupiniquins – singularidade essa que faz com que boa parte de nós, brasileiros e brasileiras, não tenhamos realmente uma concreta noção sobre a dimensão de nosso passado, o que impacta em uma compreensão nublada sobre o *agora* e uma densa interrogação sobre o porvir.

Assim, projeta-se um efeito claro (e preocupante) na atual quadra de nossa vida social e política: como alerta Oscar Vilhena Vieira, o Brasil vive “tempos bicudos” que exigem “[...] saber se a democracia constitucional que se demonstrou surpreendentemente resiliente nas últimas décadas, inclusive ao longo dos últimos cinco anos, resistirá aos novos desafios e ameaças” potencializados principalmente após as eleições de 2018.¹⁶

É a esse problema que a presente reflexão visa arrostar. Para tanto, longe de aqui querer ofertar uma resposta exauriente, antes se proporá a identificação de alguns fatores que contribuíram (e contribuem) para que a democracia constitucional no Brasil esteja sendo cada vez mais tensionada, justamente para que se possa perceber que, ao contrário de outras crenças, o Estado Democrático de Direito no Brasil não pode ser alçado de realidade para o *status* de uma ilusão.

2. “Recessão democrática”, “democracia iliberal” e “liberalismo antidemocrático”: um caminhar na “contramão da liberdade”.

É lugar comum nos debates acadêmicos sobre alguns dos campos do Direito Privado (especialmente acerca do Direito Civil e Direito das Famílias) a utilização de prismas de compreensão sociológicas para o melhor dimensionamento de alguns fenômenos jurídicos. Se há “várias famílias” em lugar de apenas um modelo ou se o afeto passa a ser fonte normativa de gravitação de conceitos abertos¹⁷, é necessário antes compreender o que se passa na sociedade para que bem se entenda como o Direito, enquanto espaço

¹⁵ Todas essas referências são problematizadas com maestria por Lilia MortizSchwarcz em sua obra “*Sobre o Autoritarismo Brasileiro*” (São Paulo: Companhia das Letras, 2019).

¹⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes**. Da transição democrática ao mal-estar constitucional [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Posição 103.

¹⁷ Sobre todos, ver: CALDERON, Ricardo Lucas. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

epistêmico, tem fotografado tal cenário. E muitos desses prismas de compreensão sociológica utilizados em tais debates derivam das teorizações de Zygmunt Bauman e Gilles Lipovetsky, responsáveis, respectivamente, por estruturar as noções de modernidade líquida e hipermodernidade.

A modernidade líquida, segundo Bauman, surge da metáfora ilustrativa de que as relações sociais mostram-se muito mais voláteis e instáveis atualmente, como materiais líquidos movendo-se aos limites de seus respectivos recipientes. Se antes se poderia pensar em uma modernidade sólida (onde conceitos rígidos ditavam as relações mantidas), hoje há uma pluralidade que deflui de uma liberdade por vezes convertida em individualismo, fenômeno que implica na abertura da fluidez do nosso tempo, “derretendo” padrões e formas de compreensão sobre nossas relações intersubjetivas e institucionais¹⁸.

Leitura um tanto similar é realizada pelo sociólogo francês Gilles Lipovetsky, que a partir das noções da sociedade risco e da outra modernidade (pós-modernidade) relatada por Ulrich Beck, defende que hoje vivemos tempos hipermodernos. Segundo ele, passamos do pós ao hiper: tudo é mais célere, tudo é mais instantâneo, o que gera uma incompreensão do sujeito sobre o seu papel e sua correlação com as instituições que erigem o Estado (cada vez mais global) e a sociedade (cada vez mais mercantilizada e individualizada).¹⁹

¹⁸ Nas palavras de Bauman: “O que todas essas características dos fluidos mostram, em linguagem simples, é que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos, por assim dizer, não fixam o espaço nem prendem o tempo. [...] Concordo prontamente que tal proposição deve fazer vacilar quem transita à vontade no ‘discurso da modernidade’ e está familiarizado com o vocabulário usado normalmente para narrar a história moderna. [...] Essas e outras objeções semelhantes são justificadas, e o parecerão ainda mais se lembrarmos a famosa frase sobre “derreter sólidos”, quando cunhada há um século e meio pelos autores do *Manifesto comunista*, referia-se ao tratamento que o autoconfiante e exuberante espírito moderno dava à sociedade, que considerava estagnada demais para seu gosto e resistente demais para mudar [...]. O que está acontecendo hoje é, por assim dizer, uma redistribuição e realocação dos poderes de derretimento da modernidade. Primeiro, eles afetaram as instituições existentes, as molduras que circunscreviam o domínio das ações-escolhas possíveis, como os estamentos hereditários com sua alocação por atribuição.” BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida** [Livro Eletrônico]. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Posição 82.

¹⁹ Conforme aponta Lipovetsky: “[...] deixado a si mesmo, desinserido, o indivíduo se vê privado dos esquemas sociais estruturantes que o dotavam de forças interiores que lhe possibilitavam fazer frente às desventuras da existência. À desregulação institucional generalizada correspondem as perturbações do estado de ânimo, a crescente desorganização da personalidade, a multiplicação de distúrbios psicológicos e de discursos queixosos. Assim, a época ultramoderna vê desenvolver-se o domínio técnico sobre o espaço-tempo, mas declinarem as forças interiores do indivíduo. Quanto menos as normas coletivas nos regem nos detalhes, mais o indivíduo se mostra tendencialmente fraco e desestabilizado. Quanto mais o indivíduo é cambiante, mais surgem manifestações de esgotamentos e “panes” subjetivas.”. LIPOVETSKY, Gilles. **Tempos Hipermodernos**. São Paulo: Editora Barcarolla, 2004. p. 84.

Acreditava-se que tais proposições se limitavam ao espaço da autodeterminação humana, às relações que cotidianamente travamos em sociedade e ao ponto de vista que cada um de nós nutre sobre a compreensão daquilo que nos cerca. Não mais: modernidade líquida e hipermodernidade alcançaram também a leitura que fazemos sobre Estado, mercado, política e democracia.

Como bem alerta Manuel Castells, “[...] a democracia se constrói em torno das relações de poder social que a fundaram e vai se adaptando à evolução dessas relações, mas privilegiando o poder que já está cristalizado nas instituições”, o que evidencia a existência de um vínculo que expressa, ao fim e ao cabo, a ideia de confiança na representação política direta dos cidadãos nas instituições do Estado; e conclui o sociólogo espanhol: “Se for rompido o vínculo subjetivo entre o que os cidadãos pensam e querem e as ações daqueles a quem elegemos [...], produz-se o que denominamos de crise de legitimidade política”, ou seja, estabelece-se “[...] o sentimento majoritário de que os atores do sistema político não nos representam”.²⁰

De acordo com Yascha Mounk, esse sentimento, em maior ou menor medida, é compartilhado por diversas comunidades e países do ocidente, onde um discurso de ordem populista (atualmente convergente a ideais conservadores comumente associados “à direita”) parece dar voz a uma parcela significativa de pessoas e grupos que “parecem estar fartos da democracia liberal em si”.²¹

Citando como exemplos a ascensão de Donald Trump nos EUA, a permanência no poder de Viktor Orbán na Hungria e a ascensão de discursos antiliberais na Europa (como a crise da União Europeia e o episódio do *Brexit*), o cientista político Mounk identifica que as “preferências do povo são cada vez mais iliberais”, justamente pelo fato dos eleitores estarem “cada vez mais impacientes com as instituições independentes e cada vez menos dispostos a tolerar os direitos das minorias”, fator que, somado ao novo momento de

²⁰ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 12.

²¹ Em suas palavras: “A desilusão do cidadão com a política é coisa antiga; hoje em dia, ele está cada vez mais inquieto, raivoso, até desdenhoso. Faz tempo que os sistemas partidários parecem paralisados; hoje, o populismo autoritário cresce no mundo todo, da América à Europa e da Ásia à Austrália. Não é de hoje que os eleitores repudiam esse ou aquele partido, político ou governo; agora, muitos deles parecem estar fartos da democracia liberal em si.”. MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia**. Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Posição 139.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

dominação política pelo discurso populista acima referido, resulta no fato de que “[...] liberalismo e democracia, os dois elementos centrais de nosso sistema político, começam a entrar em conflito”²². Daí a concluir que, em sua reflexão, essas “preferências do povo” têm ensejado a estabilização de uma democracia iliberal (ou democracia sem direitos) e um liberalismo antidemocrático (ou direitos sem democracia).²³

Fenômeno similar é identificado pelos professores da *Harvard University* Steven Levitsky e Daniel Ziblatt, que apontam com precisão que as democracias não decaem apenas pelas “mãos de homens armados”, mas também de outras formas menos dramáticas – e igualmente destrutivas: “Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos – presidentes ou primeiros-ministros que subverte o próprio processo que os levou ao poder”. Em alguns casos, como se sucedeu com Adolf Hitler e a estruturação do III Reich na Alemanha, a corrosão é célere; entretanto, alertam os Levitsky e Ziblatt que “*com mais frequência, porém, as democracias decaem aos poucos, em etapas que mal chegam a ser visíveis*”.²⁴ Daí que apontam a ocorrência de uma *recessão democrática* em diversas experiências políticas ao redor do mundo.

O historiador e professor da Universidade de Yale Timothy Snyder também traz reflexões que contribuem para a ponderação desse cenário preocupante. Ao tratar da expansão de poderes de Vladimir Vladimirovitch Putin na Rússia, com especial atenção à anexação da Crimeia pela Federação Russa (e a absurda passividade com que nacionais e estrangeiros assistiram a tal episódio), bem como os constantes ataques às balizas que (de modo cada vez mais cambiante) sustentam a União Europeia, Snyder identifica a transição de um modelo de política da inevitabilidade (que enxergava o “fim da história”, empregando a expressão de Francis Fukuyama sobre a vitória da democracia liberal) para um modelo de política da eternidade, onde há sempre um inimigo a ser combatido, vencido e superado, devendo o Estado ter um guia na figura de um líder dotado de força que, por meio de retórica e uso de tecnologias, acaba por desmerecer e desfazer as “conquistas de países que podem ser vistos com modelo para seus cidadãos”, difundindo uma ficção política que nega a verdade e reduz “a vida a espetáculo e sentimento”. Para Snyder, a experiência

²²Ibidem, posição 336.

²³Ibidem, posição 351.

²⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem** [Livro Eletrônico]. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Posição 86.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

da política da eternidade no presente faz com que o povo caminhe na contramão da liberdade, termo utilizado como título de sua obra mais recente.²⁵

A descrição de todos esses fenômenos é de extrema importância. Talvez, boa parte daquelas e daqueles que deitarem os olhos nas linhas que a esta precedem poderão ter a impressão de que o relato supra expressa, no fim das contas, boa parte daquilo que enxergamos ao analisar a movimentação política no Brasil.

Como é sabido, desde a onda de protestos havida no ano de 2013, passando pela eleição da ex-presidente Dilma Rousseff em 2014; pela expansão da *Operação Lava Jato* no mesmo ano; pelo *impeachment* havido em 2016 e pelo cenário no qual se estabeleceu a eleição presidencial de 2018, o Brasil tem passado por um período de “turbulência onde a radicalização polarizada da política passou a dar o tom de todos os debates.

Todos esses dados vêm agregados a uma tensão cada vez maior em nosso país entre o estamento político e os atores do Poder Judiciário, circunstância que, segundo Oscar Vilhena Vieira, convida à seguinte pergunta: está o Brasil passando por uma crise constitucional na qual “[...] os atores políticos e institucionais abdicaram de pautar suas condutas em conformidade com as regras e procedimentos estabelecidos pela Constituição, colocando em risco a própria sobrevivência do regime” ou, em lugar disso, está o país a passar “apenas” por uma crise política que “[...] tem gerado um forte impacto sobre o modo de comportamento das instituições, favorecendo condutas mais conflitivas e hereterodoxas que, embora não ameacem de morte o regime, apontam para um novo padrão de funcionamento do sistema político criado em 1988”²⁶? Sobre esse importante questionamento, seguem algumas reflexões.

3. Pensando o futuro não de uma ilusão, mas sim de uma realidade: a indispensável compreensão sobre a democracia constitucional no Brasil.

Ainda que tenhamos uma tendência de, na senda da vida, nos alistarmos nas trincheiras do otimismo, parece mesmo que já ultrapassamos os limites de uma mera crise política:

²⁵ SNYDER, Timothy. **Na Contramão da Liberdade**. A guinada autoritária nas democracias contemporâneas [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. Posição 156.

²⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes**. Da transição democrática ao mal-estar constitucional [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Posição 211.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

o que a quadra atual da história revela no Brasil é o estabelecimento de uma crise constitucional que precisa urgentemente ser encarada como tal.

A eleição do Presidente Jair Bolsonaro, mesmo que incontestavelmente legítima sob o ponto de vista eleitoral, é a evidência das vicissitudes denunciadas por YaschaMounk – de certo modo, é possível enxergar mesmo que brasileiros e brasileiras já se sentem mais confortáveis para dar “uma caminhada” no lado da “contramão da liberdade”, ainda que, para isso, sejam incentivados por um discurso que, propositadamente, apregoa que a expressão livre dos cidadãos brasileiros está em risco em razão de uma “magistocracia”²⁷.

Para além disso, as paragens tupiniquins não têm mesmo evidenciado, em tempo recente, a presença dos requisitos que normalmente garantem a estabilidade de uma democracia – problema esse compartilhado também por outros países. Ainda que o Brasil seja um país vincado por fraturas sociais históricas, estamos inegavelmente submetidos a um período de intensa trepidação econômica que, agora, vem potencializado pela expansão pandêmica da COVID-19.

E é exatamente em cenários assim que as crises constitucionais chegam ao seu ápice, podendo expressar recessões democráticas ou restrições de direitos antes impensadas. Em obra essencial sobre a realidade econômica do Brasil desde o “boom” de 2008, alerta Laura Carvalho que a “[...] alienação dos discursos políticos e das soluções implementadas com relação aos problemas concretos enfrentados pela população [...] tem sido um prato cheio para o crescimento de alternativas retrógradas” e que, em nosso país, “[...] retrocessos negociados entre quatro paredes e escondidos sob o véu da técnica ainda são o caminho escolhido por grande parte da classe política que governa”. E conclui com um alerta que, mesmo preocupante, retrata o nosso tempo presente e o associa com outros países que passam pelas “iliberidades” antes mencionadas:

A leitura parece ser a de que se aproveitar da aflição das pessoas com a gravidade da crise para enfiar-lhes medidas antidemocráticas goela abaixo não terá consequências mais dramáticas no futuro. Em um país com fissuras sociais tão profundas e que nunca deixou de apresentar altos índices de violência, imaginar que a perda de direitos e uma piora no padrão de vida passarão

²⁷ Refere-se aqui ao termo cunhado pelo Professor Oscar Vilhena Vieira que, na obra supra, também trata da chama “Supremocracia”, em atenção à guinada da atuação do Supremo Tribunal Federal na democracia brasileira.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

desapercebidas é multiplicar por mil o wishfulthinking que se abateu sobre a elite intelectual norte-americana e inglesa.²⁸

Há outros fatores que também impulsionam a crise de natureza constitucional que o Brasil está a atravessar. Um, dentre tantos outros, que merece atenção é justamente o fator da expansão da tecnologia e a tutela da privacidade em nossos dias, principalmente no que tangencia o uso de informações falsas para a propagação do determinado discurso populista já alicerçado.²⁹

É possível notar que hoje vivenciamos uma modificação substancial da caracterização da economia e movimentação do capital, onde alcançamos uma etapa de coexistência social na qual a economia não é mais movida a vapor, lucros urbanos ou distribuição de renda, mas sim impulsionada sobremaneira por dados, em um matiz claramente digital. Exsurge disso, nas palavras de Ana Frazão, “a ideia de uma economia movida a dados [...], já que os dados pessoais são hoje o novo ‘petróleo’ ou principal insumo das atividades econômicas”³⁰ e também de caráter político, perspectiva que globalmente vem sendo denominada como *data-driven economy*.³¹ Em perspectiva similar, Shoshana Zuboff, professora da *Harvard Business School*, afirma que o predomínio das plataformas digitais implica na consolidação da “era do capitalismo de vigilância” (“*The Age of Surveillance Capitalism*”), que caracteriza “uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como material livre para práticas comerciais ocultas de extração, previsão e venda”³².

²⁸ CARVALHO, Laura. **Valsa Brasileira**. Do boom ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018. p. 183-185.

²⁹ O alerta, compartilhado por diversos estudiosos sobre o tema, é bem sintetizado por Yascha Mounk: “No decorrer do último quarto de século, por outro lado, o veloz crescimento da internet e, em especial, das mídias sociais desequilibrou a balança do poder entre insiders e outsiders políticos. Hoje, qualquer cidadão é capaz de viralizar uma informação para milhões de pessoas a grande velocidade. Os custos de se organizar politicamente despencaram. E, à medida que o abismo tecnológico entre o centro e a periferia se estreitava, os incitadores da instabilidade levavam vantagem sobre as forças da ordem.” MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia**. Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Posição 385.

³⁰ FRAZÃO, Ana. Plataformas digitais, *big data* e riscos para os direitos da personalidade. In: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de [Coord.]. **Autonomia Privada, Liberdade Existencial e Direitos Fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019. p. 333.

³¹ WAHLSTER, Wolfgang *et al* [Editors]. **New Horizons for a Data-Driven Economy**. Roadmap for usage and exploitation of Big Data in Europe. Springer International Publishing, 2016 [livro eletrônico].

³² ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism**. The fight for a human future at the new frontier of power. New York: PublicAffairs, 2019 [livro eletrônico]. Já na abertura da obra, Zuboff assim consigna o primeiro verbete definidor do “capitalismo de vigilância”: “1. A new economic order that claims human experience as free raw material for hidden commercial practices of extraction, predictions, and sales.” Posição 102.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

Em recente entrevista ao canal internacional de notícias *BBC*, Martin Hilbert (pesquisador dos efeitos do *Big Data* e professor da Universidade da Califórnia), afirmou que os algoritmos utilizados pelo *Facebook* podem, por meio de 150 (cento e cinquenta) curtidas, alcançar a compreensão sobre personalidade de uma pessoa de modo mais preciso do que sua própria companheira. Isso se dá porque os algoritmos filtram e processam essas informações e as transformam em padrões de comportamento, ativo valiosíssimo para empresas em busca de novos consumidores.³³

Cass R. Sustein, professor da *Harvard Law School*, traz à tona uma análise interessante acerca desse panorama. Apesar de reconhecer que as democracias contemporâneas conseguiram tanto evitar o estabelecimento da vigilância incessante do *Big Brother* criado por George Orwell na obra “1984” quanto o controle das pessoas pelo prazer acessível e “formalmente livre” esboçado por Aldous Huxley em seu “Admirável Mundo Novo”, Sustein enxerga no uso desmesurado das redes sociais o risco de uma nova distopia de absoluta personalização: “O que ambos os autores [Orwell e Huxley] não perceberam foi outro tipo de distopia, produzida pelo poder de criar uma singular câmara de eco: o poder da personalização, ou comunidades fechadas, que pode diminuir a liberdade individual e colocar em perigo a autodeterminação em si”. Assim, a proposta da “[...] soberania do consumidor, bem representada nos valores essenciais do Facebook e a suposta visão utópica da personalização podem minar ideais democráticos”.³⁴

A partir disso, também é possível perceber que as tecnologias de coleta e processamento de dados pessoais passaram a abrir espaço para a comercialização de outros espaços de nossas vidas, até então ainda não explorados – tal qual o de nossas escolhas políticas. Essa é a preocupação desenhada por Tim Wu, professor da *Columbia Law School* e precursor da chamada “teoria da economia da atenção” (*attention merchants*).

³³ LISSARDY, Gerardo. '**Despreparada para a era digital, a democracia está sendo destruída**', afirma guru do '**big data**'. Disponível em < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39535650>>. Acesso em agosto de 2019.

³⁴ Os trechos colocados entre aspas representam a tradução livre aqui realizada da obra em cotejo de Cass R. Sustein, “#Republic”. Adiante, consignam-se as palavras na redação original: “What both authors [George Orwell e Aldous Huxley] missed is another kind of dystopia, produced by the power to create one’s very own echo chamber: the power of personalization, or gated communities, which can diminish individual freedom and endanger self-government itself. [...] The ideal of consumer sovereignty, well represented in Facebook’s core values and de supposedly utopian vision of complete personalization, would undermine democratic ideals.” SUSTEIN, Cass. R. **#Republic**. Divided democracy in the age of social media. New Jersey: Princeton University Press [livro eletrônico].

Segundo Wu, a mercantilização da atenção representa fração majoritária da economia atual, sendo o direcionamento de nossa atenção cada vez mais reconhecido como uma *commodity*, fenômeno que estabelece um modelo de negócios que influencia nossas escolhas pessoais e políticas, podendo mudar e modelar radicalmente a forma pela qual vivemos. Assim, ao reconhecer a grande parcela de tempo em que permanecemos “distraindo” rolando telas de redes sociais, afirma Wu que “[...] o que está em jogo é natureza de nossas próprias vidas. Porque como gastamos o recurso brutalmente limitado de nossa atenção poderá determinar essas vidas em um nível que muitos talvez prefiram não pensar sobre isso”.³⁵

Agregando tais questões à realidade brasileira, tem-se a plena evidência de que a disrupção informativa e a frágil tutela dos dados pessoais em nosso país contribuíram significativamente para o estabelecimento da crise constitucional em tela, como também segue colaborando para sua potencialização. Em estudo divulgado pelo *Reuters Institute Digital News Report*, no ranking dos 37 (trinta e sete) países que mais consomem *fake News* no mundo, o Brasil aparece em terceiro lugar com um índice de autoexposição de 35%, perdendo apenas Turquia (49%) e México (43%) – sendo seguido de perto, é importante notar, pelos EUA, classificados em quarto lugar com índice de 31% de autoexposição a notícias falsas.³⁶

Esse cenário beneplacita a consideração corretamente formulada por YaschaMounk: “Afim de tornar a era digital segura para a democracia, precisamos ser capazes de exercer influência não apenas sobre quais mensagens são difundidas nas mídias sociais, mas também sobre como tendem a ser recebidas”.³⁷ Nada obstante, há também outras tarefas que podem vir a contribuir com a resiliência da democracia constitucional no Brasil.

3. Breves Conclusões.

³⁵WU, Tim. **The Attention Merchants**. The epic struggle to get inside our heads. London: Atlantic Books Ltda, 2017 [livro eletrônico]. O conteúdo acima resulta da tradução livre do seguinte trecho: “Ultimately, it is not our nation or culture but the very nature of our lives that is at stake. For how we spend the brutally limited resource of our attention will determine those lives to a degree most of us may prefer not to think about.”

³⁶ FORBES. **12 Países Com Maior Exposição a Fake News**. Disponível em: <<https://forbes.com.br/listas/2018/06/12-paises-com-maior-exposicao-a-fake-news/#foto4>>. Acesso em maio de 2020.

³⁷ MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia**. Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Posição 414.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

Voltando ao ponto de partida, Freud foi assertivo em mencionar que a relação da humanidade com a religião deve ser revisitada, não para que tal laço fosse abolido, mas, sim, para que seus benefícios pudessem ser conversados. Medida similar deve ser identificada como necessária na tensa relação entre o constitucionalismo e democracia no Brasil.

Isso se dá justamente porque os eventos recentes evidenciam que, de certo modo, carecemos de um denominador comum mínimo quando debatemos o projeto constitucional erigido na primavera de 1988 em face da realidade na qual hoje nos inserimos.

É lugar comum, por exemplo, disparar críticas, como flechas em alvos, acerca da atuação do Supremo Tribunal Federal na conjuntura política brasileira sem compreender corretamente, no entanto, quais são as funções constitucionalmente atribuídas àquela Corte. Parece que muitos ignoram – ou preferem ignorar – que, de modo deliberado, a *Assembleia Nacional Constituinte* atribuiu ao “novo” Supremo Tribunal Federal competências de três ordens (originária, recursal e de jurisdição constitucional) que, por sua amplitude, inevitavelmente alcançam questões de ordem política. Também é lugar comum alvejar a própria Constituição da República Federativa do Brasil como repositório de questões retóricas, esquecendo-se que ela se insere em um todo maior, fruto de um processo de evolução do constitucionalismo que se assentou a partir do fim da Segunda Guerra Mundial quando se notou a necessidade de fazer das constituições não apenas documentos organizativos do Estado, mas sim estruturas dotadas de força normativa capaz de contemplar direitos especialmente tutelados e um programa de desenvolvimento para própria sociedade – e que, nesse cenário, a cada Poder republicano caberá o desempenho de papel especial, competindo a um deles (e todos sabemos a qual) a última palavra sobre a interpretação e aplicação da Constituição.

Todos esses apontamentos são, a rigor, de uma essencialidade básica que resta deliberadamente ignorada nesse cenário de crise que o Brasil passa – *crise constitucional* e não política, justamente porque a superação do problema parte da premissa de colocá-lo ao Sol e não varrê-lo por sob o tapete da aparência.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

Como bem ensinam os professores Melina GirardiFachin e Rodrigo Luís Kanayama, ao empregar uma precisa metáfora do Texto Constitucional como uma trama de fios e linhas especialmente costurados, “A Constituição é um tecido normativo, econômico, político e social complexo. Para que fibras e fios cumpram a sua vocação há necessidade de que a trama constitucional se adapte à dinâmica social e histórica”. Entretanto, justamente por não trazer em sua “etiqueta” de fabricação “informações precisas de lavagem e conservação”, atores políticos e institucionais não mais se intimidam a “torcer” e “repuxar” esse tecido, confiantes da flexibilidade resiliente que a Constituição brasileira apresenta desde 5 de outubro de 1988. E disso surge o alerta assertivo formulado por ambos: “Repuxando-a, vem o risco à flexibilidade. E esgarça-se o tecido constitucional. Se, diante da elevada taxa de mudanças formais na Constituição e da complexidade da nossa conjuntura política, a costura já mostrava sinais, em tempos excepcionais como estes da pandemia, ficamos com a sensação de que não haverá pano suficiente para agasalhar nossas inquietações.”.³⁸

Parece mesmo que a crise constitucional estabelecida está levando ao limite máximo a resiliência da democracia constitucional no Brasil. Essa crise se dá, para além do que já se disse, pelo fato de que quicá, ao fim e ao cabo, da mesma maneira que a humanidade não entende por completo a origem e efetiva função da crença religiosa (como bem pontuou Freud), também fração majoritária do Brasil ainda não tenha plena visão sobre o papel da democracia constitucional em nosso país.

Apesar de tantos e severos hematomas históricos, ainda somos inertes à violência de gênero a que mulheres são, no Brasil, constantemente sujeitas³⁹; ainda temos o hábito de classificar socialmente em diferentes grupos pessoas que congregam uma mesma essência⁴⁰; e ainda enxergamos pedidos de retorno de um período não tão distante que

³⁸ FACHIN, Melina Girardi; KANAYAMA, Rodrigo Luís. **A Constituição Têxtil**. Respostas dos poderes instituídos mostram que a maleabilidade do tecido constitucional foi abusada. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-constituicao-textil-18052020>>. Acesso em maio de 2020.

³⁹ LIBÓRIO, Bárbara. **A Violência Contra A Mulher No Brasil Em Cinco Gráficos**. Dados do Ministério da Saúde mostram como aumentaram as notificações de agressões físicas, violência psicológica, estupro marital, assédio no trabalho e uso de armas de fogo. Disponível em: < <https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>>. Acesso em maio de 2020.

⁴⁰ EXAME. **Laurentino Gomes: Brasil nunca enfrentou seu passado escravista e racista**. Autor de "Escravidão" diz que passado escravocrata segue até hoje e que isso pode ser visto no governo, que é "racista e supremacista branco". Disponível em: < <https://exame.com/brasil/laurentino-gomes-o-brasil-nunca-enfrentou-seu-passado-escravista-e-racista/>>. Acesso em maio de 2020.

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

sublimou a representação política por meio de atos institucionais, como se a liberdade pudesse ser tutelada por aquilo que passou a ser chamado de “intervenção militar constitucional”⁴¹. Não identificamos com clareza, portanto, o significado de nossa história – e bem por isso, não valorizamos e compreendemos adequadamente a democracia constitucional de nosso país.

Há, portanto, diversas tarefas que merecem nossa atenção. Dentre elas, destaca-se a necessidade de se voltar os olhos às funções de nossa democracia constitucional, ao desenho dos limites traçados na Constituição Federal a cada um dos Poderes instituídos e adjetivar como normativos os valores que defluem do Texto Constitucional, para que não nos limitemos mais ao conforto de julgar como “bravata” discursos que, de modo cada vez menos velados, já advertem a ocorrência de uma ruptura e superação de tais valores.

Cabe aqui rematar com célebre frase cunhada por Freud nas linhas últimas de “O Futuro de Uma Ilusão”, adaptada para o tema aqui proposto: não, nossa democracia constitucional não é uma ilusão. Ilusão seria imaginar que aquilo que a democracia constitucional não nos pode dar, podemos conseguir em outro lugar.⁴²

Referenciais Teóricos.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida** [Livro Eletrônico]. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CARVALHO, Laura. **Valsa Brasileira**. Do *boom* ao caos econômico. São Paulo: Todavia, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

EXAME. **Laurentino Gomes: Brasil nunca enfrentou seu passado escravista e racista**. Autor de "Escravidão" diz que passado escravocrata segue até hoje e que isso pode ser visto no governo, que é "racista e supremacista branco". Disponível em: < <https://exame.com/brasil/laurentino-gomes-o-brasil-nunca-enfrentou-seu-passado-escravista-e-racista/>>. Acesso em maio de 2020.

FACHIN, Melina Girardi; KANAYAMA, Rodrigo Luís. **A Constituição Têxtil**. Respostas dos poderes instituídos mostram que a maleabilidade do tecido constitucional foi abusada. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-constituicao-textil-18052020>>. Acesso em maio de 2020.

⁴¹ ISTO É. Manifestantes fazem protesto pró-ditadura militar em frente ao Congresso. Disponível em: < <https://istoe.com.br/manifestantes-fazem-protesto-pro-ditadura-militar-em-frente-ao-congresso/>>. Acesso em maio de 2020.

⁴²FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Edição *Standard* Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 63. No original decorrente da tradução em português: “Não, nossa democracia constitucional não é uma ilusão. Ilusão seria imaginar que aquilo que a democracia constitucional não nos pode dar, podemos conseguir em outro lugar.”

CORRÊA, Rafael. Democracia, constituição e sociedade: breve análise sobre o quadro político-jurídico e contemporâneo do Brasil. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito do Centro Universitário UniOpet. Curitiba-PR. Ano XIII – Nº 2, jan/jun 2020. ISSN 2175-7119.

FORBES. **12 Países Com Maior Exposição a Fake News.** Disponível em: < <https://forbes.com.br/listas/2018/06/12-paises-com-maior-exposicao-a-fake-news/#foto4>>. Acesso em maio de 2020.

FRAZÃO, Ana. Plataformas digitais, *big data* e riscos para os direitos da personalidade. In: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de [Coord.]. **Autonomia Privada, Liberdade Existencial e Direitos Fundamentais.** Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FREUD, Sigmund. **Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Edição *Standard* Brasileira. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

ISTO É. Manifestantes fazem protesto pró-ditadura militar em frente ao Congresso. Disponível em: < <https://istoe.com.br/manifestantes-fazem-protesto-pro-ditadura-militar-em-frente-ao-congresso/>>. Acesso em maio de 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem** [Livro Eletrônico]. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIBÓRIO, Bárbara. **A Violência Contra A Mulher No Brasil Em Cinco Gráficos.** Dados do Ministério da Saúde mostram como aumentaram as notificações de agressões físicas, violência psicológica, estupro marital, assédio no trabalho e uso de armas de fogo. Disponível em: < <https://epoca.globo.com/a-violencia-contra-mulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>>. Acesso em maio de 2020.

LIPOVETSKY, Gilles. **Tempos Hipermodernos.** São Paulo: Editora Barcarolla, 2004.

LISSARDY, Gerardo. **'Despreparada para a era digital, a democracia está sendo destruída', afirma guru do 'big data'.** Disponível em < <https://www.bbc.com/portuguese/geral-39535650>>. Acesso em agosto de 2019.

MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia.** Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SNYDER, Timothy. **Na Contramão da Liberdade.** A guinada autoritária nas democracias contemporâneas [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SUSTEIN, Cass. R. **#Republic.** Divided democracy in the age of social media. New Jersey: Princeton University Press [livroeletrônico].

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha dos Poderes.** Da transição democrática ao mal-estar constitucional [Livro Eletrônico]. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WAHLSTER, Wolfgang *et al* [Editors]. **New Horizons for a Data-Driven Economy.** Roadmap for usage and exploitation of Big Data in Europe. Springer International Publishing, 2016 [livroeletrônico].

WU, Tim. **The Attention Merchants.** The epic struggle to get inside our heads. London: Atlantic Books Ltda, 2017 [livroeletrônico].

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism.** The fight for a human future at the new frontier of power. New York: PublicAffairs, 2019 [livro eletrônico].